



PROCESSO:	01218/2021-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Companhia Rondoniense de Gás S.A. – RONGÁS
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
INTERESSADOS¹:	Amadeu Hermes Santos da Cruz, Diretor Presidente, CPF: 202.727.152-04, (período: 01.01.2020 a 31.12.2020)
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2020
VRF:	R\$ 693.548,73 (Ativo Total)
RELATOR:	Conselheiro Omar Pires Dias

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva realizada sobre a Prestação de Contas de gestão da Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Amadeu Hermes Santos da Cruz, Diretor Presidente, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador² de despesa.

2. A análise da presente prestação de contas faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contida no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas conclusões devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

3. Registra-se que as contas da RONGÁS aportaram nesta Corte de Contas no dia 30/04/2021, conforme Código de Recebimento Nº: 637553871166084285, dentro do prazo determinado, conforme Portaria n. 245, de 23 de março de 2020, e é composta pelos demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, relatório de gestão e relatório com certificado de auditoria do controle interno com parecer sobre as contas anuais, e pronunciamento da

¹ Conforme Anexo TC-28 (ID 1046167).

² De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.



autoridade competente nos moldes dos incisos I a IV do artigo 9º e do art. 49 da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

1.1. Visão geral da entidade

4. A Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1997, constituiu a sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, Companhia Rondoniense de Gás – RONGÁS, com sede na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

5. De acordo com a supracitada lei, a Companhia tem como objetivo social da Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, será a exploração com exclusividade dos serviços locais de gás, entendendo-se como serviços locais a distribuição e a comercialização de gás natural e de outras origens, utilizando-se para prestação desses serviços das vias terrestres e fluviais, além de outras atividades correlatas afins, necessárias para a distribuição do gás para todo o segmento consumidor, seja como combustível, matéria-prima, petroquímica, fertilizante ou como oxidante siderúrgico, seja para geração de energia termoelétrica ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos.

6. A estrutura da RONGÁS é formada por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo como sócios o Governo do Estado de Rondônia, Petrobras Gás S.A. – GASPETRO e TERMOGAS S.A.

7. Conforme estabelecido no Estatuto da entidade, para realizar seu objeto social e cumprir suas finalidades institucionais compete à RONGÁS:

I - Promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte, e a prestação de serviços correlatos na área de gás natural, seja para fins de matéria prima, geração de energia elétrica, combustível além de outras finalidade e usos que os avanços tecnológicos permitirem;

II - Exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás, inclusive, sob forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros;

III - Participar do capital de outras sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades;

IV - Promover a melhoria, coordenação e expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas concedente;

V - Importar bens e matéria prima necessários à consecução de suas atividades.

1.2. Objeto de Análise

8. O processo de prestação de contas anual é um mecanismo institucional e faz parte do processo de accountability do setor público, cujo principal objetivo é assegurar o dever de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

prestar contas à sociedade dos recursos confiados à Administração do período (art. 70, parágrafo único, da CF/88).

9. Segundo as disposições do inciso III, art. 10 da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Prestação de Contas Anual da Companhia Rondoniense de Gás S.A – RONGÁS será apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de maio do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais.

10. Conforme as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

11. Ainda, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

1.3. Objetivo e Escopo

12. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

13. A análise da prestação de contas da RONGÁS S.A faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

14. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n. 6.404/76 (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido e respectivas Notas explicativas), encerradas em 31/12/2020, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, conforme Código de Recebimento Nº: 637553871166084285.

15. Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os seguintes riscos neste trabalho, sintetizadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

no quadro a seguir.

Quadro 1 - Escopo da análise sobre PCA da RONGÁS S.A. – Exercício 2020

Objetivo	Riscos	Finalidade dos Testes	Técnica
Exatidão dos demonstrativos contábeis	As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Conciliação
		Verificar se a conta contábil "Contas a Receber" representa a posição patrimonial em 31 de dezembro	Exame documental; Conciliação; Circularização.
Legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais) e a, respectiva, prestação de contas anual.	Exame Documental
	Não cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à empresa pública.	Verificar o cumprimento dos requisitos para Governança Corporativa	Exame Documental
		Verificar o cumprimento dos requisitos de conformidade na Prestação de Serviços	Exame Documental
	Não cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas	Avaliar se a Administração cumpriu com as determinações exaradas nos processos de contas e fiscalização dos exercícios anteriores.	Exame Documental
Apuração de Prejuízo no exercício	Verificar se a companhia apresentou prejuízo no exercício	Exame Documental Procedimentos Analíticos	

Fonte: Matriz de planejamento.

1.4. Limitações

16. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2020 e avaliação da conformidade da gestão no período.

17. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade. Destacando-se que não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentem este trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

18. Também sofreram limitações diversas das áreas de riscos da entidade, conforme detalhado no quadro do subitem anterior (escopo do trabalho), em razão da limitação de horas disponibilizada à equipe técnica para realizar o trabalho com destaque para a ausência de avaliação se resultados foram atingidos com o menor custo possível (mantendo a qualidade e celeridade na prestação do serviço) que seria uma resposta à avaliação da economicidade dos atos de gestão prevista na Lei Orgânica do Tribunal.

19. Entre as principais limitações estão a ausência de procedimentos para cobrir os seguintes riscos:

Quadro 2 - Riscos não cobertos por procedimentos de auditoria

Risco	Objetivos dos testes
As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Verificar se a conta Caixa e Equivalente de Caixa representa a posição patrimonial em 31 de dezembro.
Não cumprimento das Normas de Licitação/ Contratos / Pagamentos a Fornecedores	Avaliar se a empresa cumpre com as Normas de Licitação/ Contratos / Pagamentos a Fornecedores
Ausência de Controle sobre a concessão, pagamento e divulgação e das despesas realizadas com diárias e suprimento de fundos	Avaliar a adequação das despesas de diárias e suprimento de fundos, analisando os requisitos legais, tais como: prazo de prestação de contas, divulgação no portal da transparência, etc.

20. Frisa-se que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial da entidade, em especial, as despesas relacionadas com a remuneração dos empregados públicos e as terceirizações de serviços.

1.5. Metodologia

21. Os procedimentos efetuados são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.

22. Dessa forma, o trabalho foi composto pelo planejamento, pela realização de auditoria e pela instrução processual, obedecendo as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
Instrução Processual	Instrução do relatório das contas do Chefe do Poder Executivo contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.

FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO



Fonte: Planejamento

23. Cabe destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada³. Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

24. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

1.6. Critérios

25. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Lei Federal n. 6.404/76; Constituição Federal/88; Lei Federal n. 8.666/93; Lei Orgânica TCE/RO nº 154/96; Instrução Normativa nº 13/TCER/04; Lei Federal nº 11.638/07; Lei Complementar Estadual nº 758/14; Lei Federal nº 13.303/16; Lei Federal nº 13.460/17; Instrução Normativa nº 52/TCER/17; Instrução Normativa nº 58/TCER/17 e outros normativos aplicáveis.

1.7. Avaliação do Controle Interno

26. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

27. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos

³ Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

28. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos⁴.

29. Ressalta-se que, na presente prestação de contas anual – PCA, o relatório de controle interno (ID 1046183), relata que em razão da companhia RONGÁS não possuir em seus quadros servidores que exercem atividades de auditoria e controle interno, essa estrutura de controle é cedida pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE. Destaca-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos. Dessa forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade.

2 ANÁLISE DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

30. A Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, criada pela Lei Estadual nº 728, de 14 de julho de 1997, cujo objetivo social é promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte, e a prestação de serviços correlatos na área de gás natural, seja para fins de matéria prima, geração de energia elétrica, combustível além de outras finalidade e usos que os avanços tecnológicos permitirem.

31. Apesar de ter sido criada há aproximadamente 25 anos, a companhia até o presente momento não gerou receitas e sequer transportou um metro cúbico de gás, o que demonstra que não está trazendo retornos aos acionistas, dentre os quais se encontra o Estado de Rondônia.

32. Frisa-se que a RONGÁS, desde sua criação em 1997 até exercício financeiro 2020, não foi capaz de gerar receitas para cobrir os custos, gerando sucessivos prejuízos, por esse motivo, os auditores independentes em parágrafo de ênfase, mencionam acerca do passivo a descoberto da entidade e sobre o início das operações da companhia, que depende da viabilização de gás natural no Estado de Rondônia.

33. Ressalta-se que o Patrimônio Líquido da RONGÁS, conforme suas demonstrações do período de 2016 a 2020, evidenciam uma situação de insolvência. Em 2016 o patrimônio líquido já estava negativo em R\$ 1.189.857,89 (um milhão cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), nesse ínterim, a situação se agravou paulatinamente e, em 2020, o patrimônio líquido foi negativo em R\$ 1.879.959,03 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos), conforme

⁴ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

demonstrado abaixo.

Tabela 1: Evolução do Patrimônio Líquido Negativo da RONGÁS 2016 - 2020

Exercícios	Patrimônio Líquido (R\$ 1,00)
2016	(1.189.857,89)
2017	(1.778.208,18)
2018	(1.734.074,23)
2019	(1.879.959,03)
2020	(1.913.557,58)

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2016-2020

34. Destaca-se, outrossim, que este corpo técnico realizou a análise dos índices contábeis da RONGÁS, os quais demonstram a situação de ausência de retorno aos acionistas e risco de prejuízo, haja vista os resultados apresentados do ponto de vista econômico-financeiro.

35. A análise foi baseada nos documentos presentes nos autos, a saber: Evidência n. 1 – Balanço Patrimonial e Notas Explicativas (ID 1046168); Evidência n. 2 – Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas (ID 1046170); e Evidência n. 3 – Resposta ao Ofício n. 04/2022/CECEX1/TCERO (ID 1159795).

36. No que tange aos índices de liquidez, estes são indicadores financeiros de análise de crédito que apontam quanto a companhia possui de recursos para pagar suas dívidas com terceiros e, na RONGÁS, constatou-se que não há disponibilidade de recursos suficientes para cumprir suas obrigações.

Tabela 2: Índices de Liquidez

Descrição	ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2018	2019	2020
Exprime a liquidez de longo prazo. Na RONGÁS, revelou que para cada R\$ 1,00 de obrigações a entidade possui R\$ 0,27 de recursos no exercício de 2020.	Índice de liquidez geral - $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	0,24	0,23	0,27
Expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a curto prazo, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa e a as dívidas a curto prazo. Na RONGÁS, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 43,79 de recursos.	Índice de liquidez corrente - $ILC = \frac{AC}{PC}$	37,3	37	43,79
A liquidez imediata é o índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Na RONGÁS, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 41,41 de recursos.	Índice de liquidez imediata - $ILI = \frac{Disponível}{PC}$	34,6	34,6	41,41

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2018-2020

37. O índice de liquidez geral, que considera no cálculo todos os direitos e obrigações, inclusive os de longo prazo, revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações a RONGÁS possui R\$ 0,27 de recursos. A liquidez corrente, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores), demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 43,79.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

38. No tocante à liquidez imediata é o índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações, excluindo-se além dos estoques, as contas e valores a receber, esse índice é de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 41,41.

39. Desse modo, verifica-se que a RONGÁS possui disponibilidade para arcar com as obrigações de curto prazo, todavia, ao analisar as obrigações a longo prazo verifica-se que a empresa não possui recursos para arcar com suas obrigações, salienta-se que o maior percentual de obrigações da unidade é a longo prazo. Ademais, analisando a tendência de liquidez da RONGÁS nos últimos três exercícios é possível certificar a continuidade do risco relacionado às obrigações de longo prazo.

40. No que se refere aos índices de estrutura do patrimônio, que são aqueles que são obtidos relacionando-se os valores do capital (próprio e de terceiros) em relação ao montante de recursos aplicados (Ativo), temos os seguintes resultados:

Tabela 3: Índices de Estrutura

ÍNDICES DE ESTRUTURA	Fórmula	2018	2019	2020
Participação de capital terceiros	$(PC + PNC) / PL$	-133,08%	-130,71%	-136,24%
Endividamento	$(PC + PNC) / AT$	402,34%	425,61%	375,91%
Composição do Endividamento	$PC / (PC + PNC)$	0,65%	0,62%	0,60%
Imobilização dos recursos não correntes	$AP / (ELP+PL)$	2,01%	2,06%	1,34%
Solvência geral	$AT / (PC + PNC)$	0,25	0,23	0,27

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2018-2020

41. O quociente de participação de capital de terceiros da RONGÁS de -136,24% revela que a empresa não possui capital próprio, somente opera com capital de terceiros, possivelmente pagando juros altos, visto que o Grau de alavancagem financeira indica que o 36% patrimônio líquido foi consumido no exercício de 2020, conforme apontado no documento de análise da alavancagem financeira.

42. Já o endividamento da companhia, que demonstra o grau de endividamento da entidade, representa 375,91% do seu Ativo total, isto é, a empresa possui mais dívidas que o total dos seus ativos. Além disso, a composição do endividamento, que descreve o perfil das obrigações, reporta que do total de suas obrigações reconhecidas no passivo, 0,60 % são de curto prazo e o restante são dívidas de longo prazo.

43. O índice de solvência geral revela que a empresa é incapaz de pagar suas dívidas, haja vista que para cada R\$ 1,00 de obrigações a RONGÁS dispõe de somente R\$ 0,27 de recursos.

44. Quanto à análise dos índices de rentabilidade, está equipe técnica, calculou o ROA (Retorno Adicional Sobre o Investimento) e o ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

que são indicadores financeiros expressos em forma percentual (%) que servem para analisar o retorno de um investimento, chegando-se aos seguintes resultados:

Tabela 4: Índices de Rentabilidade

ROE		ROA		GAF	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	RO/PL	Rentabilidade do Ativo	RO/AT	Grau de Alavancagem Financeira	ROE/ROA
Res. Operacional	-533.598,55	Res. Operacional	- 533.598,55	ROE (Retorno sobre o PL)	0,28
Patrimônio Líquido	-1.913.557,58	Ativo	693.548,73	ROA (Rentabilidade do Ativo)	-0,77
Total ROE	0,28	Total ROA	-0,77	Total da GAF	-0,36

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia de 2020

45. Observa-se que a rentabilidade da RONGÁS é baixíssima, chegando ao ponto de ser negativa, isso representa que os ativos da entidade não estão sendo rentáveis para os acionistas da Estatal, dentre eles o Estado de Rondônia. Essa baixa rentabilidade pode ser percebida, pois a RONGÁS está em fase pré-operacional desde sua criação, sem gerar retornos aos acionistas e acumulando prejuízos sucessivos.

46. Além disso, imprescindível destacar que a Nova Lei do Gás Natural - Lei nº 14.134, de 2021 estabelece um novo marco para o setor produtor de gás no Brasil, que tem por objetivo aumentar a concorrência no mercado de Gás Natural e Biocombustíveis, atraindo novos investidores, conseqüentemente, reduzindo os custos de produção e o preço final do gás para o consumidor.

47. A referida lei acaba com o monopólio da exploração de gás natural, o que impacta diretamente nas atividades da RONGÁS, uma vez que a Companhia detendo o monopólio não conseguiu gerar receitas para o cumprimento das suas obrigações e, com esse novo cenário, o risco de retorno aos acionistas é ainda maior, haja vista a abertura do mercado para novas concorrências.

48. Diante do exposto, nota-se que os indicadores da Rongás demonstram o possível impacto nas contas públicas do Governo Estadual, visto que considerando o histórico da Companhia, infere-se que está havendo infringência à eficiência e à economicidade na gestão dos recursos públicos. Explica-se, ao investir em uma empresa estatal que não apresenta retorno econômico financeiro o estado indiretamente está desperdiçando recurso público.

49. Registra-se que se trata de um problema de governança, pois o início da operação das atividades da entidade e, conseqüentemente, retorno financeiro aos acionistas, depende de uma conjunta de ações que deverão ser realizadas em conjunto por quem de direito.

50. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (Referencial Básico de Governança – TCU, pág. 40).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

51. A gestão, por sua vez, pode ser definida como um processo voltado à administração, em que existe uma organização a ser gerida. Dentre as atividades pertinentes à função, podemos citar o planejamento, a construção, a execução e o monitoramento das ações da entidade.

52. Destarte, em que pese os indicadores contábeis negativos, no exercício de 2020, constatou-se que as demonstrações contábeis refletem a realidade, que o orçamento planejado foi executado dentro das possibilidades encontradas da atual situação da companhia (fase pré-operacional). Outrossim, vislumbrou-se que o endividamento da companhia diminuiu, comparando a série histórica de 2018 a 2020, partindo de 402,34% para 375,91% do total do ativo, da mesma forma a composição do endividamento que saiu de 0,65% no ano de 2018 para 0,60% em 2020.

53. Isto posto, não é possível afirmar que a conduta do atual Diretor Presidente acarretou a situação deficitária, tampouco que existe nexo de causalidade entre as ações do diretor e os índices negativos no exercício.

54. Diante do exposto, é razoável afirmar que o problema enfrentado pela Companhia RONGÁS é de governança, ou seja, os acionistas da companhia devem estabelecer planos, diretrizes e condições para que a empresa possa entrar em atividade, de modo de que haja retorno econômico e mitigue o risco de prejuízos aos acionistas, dentre os quais o estado de Rondônia.

3 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

55. Com base nos exames e procedimentos aplicados, concluímos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da RONGÁS, compostas pelos Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido e respectivas notas explicativas com base nas disposições da Lei Federal n. 6.404/76 e das demais normas de contabilidade não estão em conformidade com os critérios aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2020.

4 LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

56. Quanto à legalidade e a economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não identificamos indícios de que não foram observadas as disposições da legislação aplicável à Companhia Rondoniense de Gás S.A. – RONGÁS. Portanto, não houve modificação de opinião acerca da legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável.

Execução orçamentária e financeira

57. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira da Companhia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Rondoniense de Gás S.A. – RONGÁS, no exercício de 2020, relacionada ao orçamento.

58. Após a análise realizada acerca dos atos e fatos de gestão referentes a execução orçamentária e financeira no exercício de 2020 da RONGÁS, destaca-se que não foram identificadas ocorrências que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos alocados à unidade, pois a Companhia encontra-se em fase pré-operacional, logo não tem como utilizar metodologia para execução dos programas e de suas ações.

59. Abaixo apresenta-se a execução financeira por meio da Demonstração do Exercício de 2020:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE		
DESCRIÇÃO	2020	2019
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 544.971,42	R\$ 577.543,60
Despesas Trabalhistas	R\$ 373.380,72	R\$ 388.883,69
Salários	R\$ 27.371,40	R\$ 26.118,65
Férias	R\$ 3.314,64	R\$ 3.321,93
13 Salário	R\$ 2.503,56	R\$ 2.443,45
Salário Situação	R\$ -	R\$ 1.187,57
Pró-Labore - Presidente	R\$ 122.709,68	R\$ 144.000,00
Pró-Labore - Diretores	R\$ 149.466,24	R\$ 149.466,24
Pró-Labore - Conselheiros	R\$ 68.015,20	R\$ 62.345,85
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 52.782,32	R\$ 63.873,30
I.N.S.S	R\$ 24.816,96	R\$ 49.805,21
F.G.T.S	R\$ 3.609,23	R\$ 14.068,09
Contribuições Sindicais	R\$ 24.356,13	R\$ -
DESPESAS GERAIS	R\$ 111.812,80	R\$ 114.739,62
Aluguel	R\$ 42.549,54	R\$ 42.059,22
Energia Elétrica	R\$ 3.181,79	R\$ 3.151,49
Material de Expediente	R\$ 201,99	R\$ 559,41
Material de Limpeza	R\$ 266,05	R\$ 281,57
Correios e Malotes	R\$ -	R\$ 198,30
Depreciações e Amortizações	R\$ 2.485,26	R\$ 3.127,36
Propoganda e Publicidade	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Fretes e Carretos	R\$ 41,12	R\$ 106,90
Certificado Digital	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Telefone	R\$ 8.002,07	R\$ 7.685,33
Software e Sistemas	R\$ 2.418,48	R\$ 2.287,92
Condução e Taxi	R\$ 246,00	R\$ 590,00
Material de Uso e Consumo	R\$ 142,04	R\$ 29,95
Honorários Contábeis	R\$ 41.199,96	R\$ 43.677,32
Auditoria e Consultoria	R\$ 9.000,00	R\$ 9.004,85
Impressos e Fotocópia	R\$ 98,50	R\$ -
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	R\$ 1.076,89	R\$ 1.451,05
Tarifa Bancária	R\$ 1.074,81	R\$ 1.451,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

Juros	R\$ 2,08	R\$ -
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	R\$ 5.918,69	R\$ 8.595,94
IOF	R\$ 97,28	R\$ 196,99
IPTU	R\$ -	R\$ 321,08
ICMS - Diferencial de Alíquota	R\$ -	R\$ 421,34
Taxa Alvará (PMPV)	R\$ 157,26	R\$ 153,37
Taxa Alvará Bombeiros	R\$ -	R\$ 134,29
Taxas Administrativas	R\$ -	R\$ 1.720,00
JUCER	R\$ 5.483,00	R\$ 5.432,00
Juros s/ Tributos Federais	R\$ 28,09	R\$ 21,00
Juros s/ Tributos Estaduais	R\$ -	R\$ 120,42
Multas Tributárias Federais	R\$ 153,06	R\$ -
Multas Tributárias Estaduais	R\$ -	R\$ 75,45
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 11.372,87	R\$ 26.020,14
Rendimentos de Aplicação do FAF	R\$ 11.372,87	R\$ 25.925,82
Descontos Obtidos	R\$ -	R\$ 94,32
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 533.598,55	-R\$ 551.523,46
OUTRAS DESPESAS	R\$ -	R\$ 9.361,34
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS E PARTIC.	-R\$ 533.598,55	-R\$ 560.884,80
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 533.598,55	-R\$ 560.884,80

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas (ID 1046170)

Monitoramento das determinações/recomendações

60. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações apresentadas pela administração a fim de verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

61. No presente caso, foram avaliadas as determinações/recomendações exaradas pelo TCERO nos Acórdãos AC2-TC 00428/20.

62. Inicialmente, cumpre reconhecer que os jurisdicionados demonstraram ter cumprido a determinação do Acórdão AC2-TC 00428/20 item IV, por intermédio do envio da documentação (02365/21), na qual consta o estudo de viabilidade (1008976) e (1008977).

63. No que se refere ao Acórdão AC2-TC 00428/20, item VI, considerando que a notificação da determinação foi feita em 18/09/2020, não houve tempo hábil para a unidade atender a determinação dentro da prestação de Contas de Gestão do exercício de 2020, sugere-se que a mesma seja avaliada no exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

64. Portanto, é possível concluir que as determinações dirigidas à administração da RONGÁS, examinadas nesses autos, foram cumpridas ou estão em andamento de cumprimento.

Do relatório e certificado de auditoria

65. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

66. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que devem integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

67. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI⁵, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

68. Verifica-se que o Relatório Anual do Controle Interno (ID 1046183) apontou e recomendou diversas ações a serem realizadas pela administração da companhia, todavia não foi possível detectar na análise da prestação de contas se as recomendações foram e/ou estão sendo atendidas.

69. Na mesma linha, o Certificado de Auditoria (ID 1049789), assinado pela Senhora Grinaura Carvalho de Oliveira – Contadora e aprovado pelo senhor Francisco Lopes Fernandes Netto – Controlador Geral do Estado, emitiu o **Certificado no Grau Regular Com Ressalvas** nos termos do § 2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 758/2014 sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 2020. No entanto, cumpre destacar que o certificado não aponta os fundamentos da ressalva.

70. Portanto, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno da CGE

⁵ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.



acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

5 CONCLUSÃO

71. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas do exercício, com fundamentos nos resultados apresentados, os principais resultados, os elementos para opinião final e os elementos para caracterização das responsabilidades.

Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos

72. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme analisado no item “2” acima, conclui-se que nada chegou ao conhecimento desta equipe técnica que nos levassem a crer que as demonstrações contábeis da RONGÁS, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis e representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2020 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão

73. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a administração da RONGÁS observou as disposições da legislação aplicável à Companhia. Portanto, não houve modificação de opinião acerca da legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável.

Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas

74. Relevante esclarecer que, conforme demonstrado no PT 02 elaborado pela equipe técnica, que tem por objetivo verificar se estão presente os documentos exigidos na IN nº 013/TCER-2004; na Lei Federal nº 6.404/76 e na Lei Complementar nº 154/96, foram encaminhadas as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas por força da IN nº 013/TCER-2004, as quais, em linhas gerais, atenderam os requisitos de forma e de tempestividade definidas nos regramentos específicos.

Resultado orçamentário e financeiro

75. Destaca-se que após a análise realizada acerca dos atos e fatos de gestão referentes a execução orçamentária e financeira no exercício de 2020 da RONGÁS, não foram identificadas ocorrências que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos alocados à unidade, pois a Companhia encontra-se em fase pré-operacional, logo não tem como utilizar metodologia para execução dos programas e de suas ações.

76. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal



Monitoramento das determinações/recomendações

77. Conforme comentado acima, as determinações dirigidas à administração da RONGÁS, examinadas nesses autos, foram cumpridas ou estão em andamento de cumprimento.

Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas

78. Consoante examinado, houve manifestação do órgão de controle interno da RONGÁS acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

4.1. Fundamentos da proposta de julgamento

79. Considerando que nada chegou ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 6.404/76 e das demais normas de contabilidade aplicadas.

80. Considerando que as informações contábeis devem apresentar uma visão justa e verdadeira da situação patrimonial, financeira e econômica da entidade e propiciar confiabilidade ao usuário, para auxiliar nos processos decisórios, de prestação de contas e de responsabilização.

81. Considerando que o sistema de controle interno, que é de responsabilidade do gestor, deve assegurar a adequada representação do patrimônio, em todos os seus aspectos relevantes.

82. Considerando que as determinações dirigidas à administração da RONGÁS, examinadas nesses autos, restaram cumpridas.

83. Considerando que a legalidade e economicidade da gestão é requisito essencial para boa administração dos recursos públicos, e que o princípio da eficiência, não se limita ao campo da ação administrativa, alcançando também o do orçamento.

84. Considerando que os indicadores contábeis negativos apresentados pela entidade não se restringem às ações do diretor da companhia no exercício de 2020, mas sim de um problema de governança, bem como considerando que o endividamento da companhia diminuiu, comparando a série histórica de 2018 a 2020, partindo de 402,34% para 375,91% do total do ativo, da mesma forma a composição do endividamento que saiu de 0,65% no ano de 2018 para 0,60% em 2020.

85. Propõe-se, em coerência com o inciso I, art. 16, da Lei Complementar n. 154/96, c/c art. 23, do RITCE-RO, julgar regulares as contas da Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Amadeu Hermes Santos da Cruz, Diretor Presidente, CPF: 202.727.152-04, (período: 01.01.2020 a 31.12.2020).



6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

86. Pelo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

5.1 Julgar **regulares**, as contas da Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Amadeu Hermes Santos da Cruz, Diretor Presidente, CPF: 202.727.152-04, (período: 01.01.2020 a 31.12.2020), com fundamento inciso I, art. 16, da Lei Complementar n. 154/96, c/c art. 23, do RITCE-RO,

5.2 Alertar a Administração da RONGÁS para que adote providências junto aos acionista visando avaliar a necessidade do início das operações da companhia.

5.3 Alertar a Administração da RONGÁS sobre a necessidade de observar as recomendações apresentadas no Relatório Anual do Controle Interno (ID 930109).

5.4 Dar ciência ao Governo do estado de Rondônia acerca dos apontamentos constantes no item 2 deste relatório, haja vista os indicadores contábeis negativos e ausência de retorno financeiro aos acionistas, dentre os quais o Governo faz parte.

5.5 Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, e a RONGÁS, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Gustavo Pereira Lanis

Auditor de Controle Externo - Matrícula 546

Revisão:

(assinado eletronicamente)

Claudiane Vieira Afonso

Auditora de Controle Externo - Matrícula 549

Supervisão

(assinado eletronicamente)

Gislene R. Menezes

Auditora de Controle Externo - Matrícula 486

Em, 23 de Fevereiro de 2022



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO
Mat. 549
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Fevereiro de 2022



GUSTAVO PEREIRA LANIS
Mat. 546
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Fevereiro de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR